



EMENDA À REDAÇÃO FINAL

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
REDAÇÃO FINAL**

Aprovada em 26/12/18 - Secretaria.

Institui o auxílio-saúde, dispõe sobre os procedimentos para a sua concessão aos agentes públicos ativos da Câmara Municipal de Porto Alegre e dá outras providências.

Exclua-se o art. 3º do Projeto em epígrafe, renumerando-se os demais.

JUSTIFICATIVA

Para adequar o PR nº 030/18 à melhor técnica legislativa, em conformidade com a Lei Complementar nº 611, de 3 de fevereiro de 2009, e com as alterações propostas pela Emenda nº 1.


Sala de Reuniões, 20 de dezembro de 2018.

Amr...
Sheigo Duarte



REDAÇÃO FINAL

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
REDAÇÃO FINAL

Aprovada em 20/12/18.  Secretária.

Institui o auxílio-saúde, dispõe sobre os procedimentos para a sua concessão aos agentes públicos ativos da Câmara Municipal de Porto Alegre e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Câmara Municipal de Porto Alegre (CMPA), o auxílio-saúde, de adesão voluntária, na forma de pagamento de até R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) mensais destinados ao ressarcimento de valores despendidos pelos agentes públicos ativos com planos ou seguros privados de assistência à saúde, desde que comprovado este pagamento à entidade.

§ 1º Para efeitos desta Resolução, são agentes públicos ativos os servidores da CMPA nomeados em cargo do quadro de provimento efetivo ou em comissão, os servidores cedidos com ônus para a CMPA e os servidores adidos que percebam remuneração pela CMPA.

§ 2º O valor do auxílio-saúde será reajustado anualmente nos mesmos índices e na mesma data da atualização remuneratória adotada pela CMPA para seus servidores.

Art. 2º É voluntária a adesão de beneficiário no auxílio-saúde, que será admitida se forem atendidas todas as exigências previstas nesta Resolução.

Art. 3º A adesão ao auxílio-saúde será requerida pelo servidor em formulário próprio processado pelo sistema eProc, contendo cópia digitalizada do contrato de prestação do serviço do plano ou do seguro privado de assistência à saúde.

Parágrafo único. O processo digital será instruído e analisado pelo Setor de Convênios e Estágios e encaminhado, para deliberação, ao Diretor Administrativo.

Art. 4º O servidor que aderir ao auxílio-saúde deverá anexar, mensalmente, ao processo eletrônico referido no *caput* do art. 4º desta Resolução, o comprovante do pagamento para a obtenção do respectivo ressarcimento.

§ 1º No comprovante de pagamento deverá constar:

I – a razão social ou a denominação da empresa;

II – o número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);


III – o número de registro na Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS); e





**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
REDAÇÃO FINAL**

REDAÇÃO FINAL

Aprovada em 20/12/18.  Secretária.

IV – o valor e o mês de referência do pagamento, desconsiderados quaisquer dependentes do beneficiário.


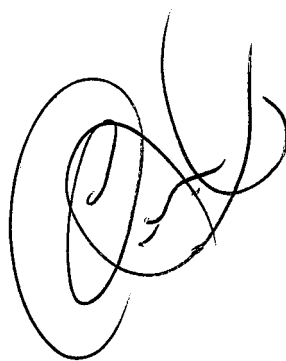
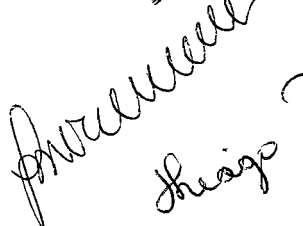
§ 2º Se o beneficiário for dependente de plano de saúde de terceiro, só fará jus ao auxílio-saúde se houver discriminado expressamente no comprovante de pagamento o valor referente à sua participação.

§ 3º O comprovante de pagamento deverá ser protocolado eletronicamente até o dia 5 (cinco) de cada mês, exceto nos meses de junho e de novembro que, em função do processamento das parcelas da gratificação natalina, deverão ser entregues até o primeiro dia útil do mês.

Art. 5º Caso o beneficiário troque a operadora do seu plano ou do seu seguro privado de assistência à saúde, deverá ingressar com um novo requerimento de adesão ao auxílio-saúde.

Art. 6º O benefício do auxílio-saúde não é cumulativo com o do IPE-Saúde, devendo o beneficiário desligar-se deste último antes de fazer a opção pelo auxílio-saúde.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor em 1º de janeiro de 2019.



Sergio Duarte